



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

3ª RETIFICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/28890

Termo de Referência nº 002/2023/COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21.601

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio – COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT

Estudo Técnico Preliminar nº 002/2023/ COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços funerários em geral, incluindo a higienização, formolização, tamponamento, embalsamamento, fornecimento de urnas mortuárias simples e traslado aéreo e/ou terrestre, para atender os pacientes cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, que venham a óbito em outro Estado no decorrer do seu tratamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0010558	Serviço funerário adulto, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para traslado (embalsamento)); fornecimento de urna mortuária nova, zincada em madeira modelo sextavada (seis lados), com sobretampo e visor.	SV	27		
2	0010569	Serviço funerário infantil, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para traslado (embalsamento)); fornecimento de urna mortuária nova, na cor branca, zincada em madeira modelo sextavada (seis lados), com sobretampo e visor.	SV	29		
3	0010559	Serviço funerário especial para obeso, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para traslado (embalsamento)); fornecimento de urna mortuária nova, zincada em madeira modelo sextavada	SV	2		

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202596403A



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

		(seis lados), com sobretampo e visor.				
4	0010561	Serviço funerário especial para pessoas acima de 2,00 metros de altura, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para traslado (embalsamento)); fornecimento de urna mortuária nova, zincada em madeira modelo sextavada (seis lados), com sobretampo e visor.	SV	2		
5	0002016	Serviço de Traslado Interestadual de corpo pela via Terrestre, incluindo todas as despesas necessárias para o transporte.	KM	32.700 km		
6	0001350	Serviço de traslado interestadual de corpo pela via aérea em linhas comerciais, incluindo todas as despesas necessárias para o transporte.	KG	1.753 kg		
VALOR TOTAL GLOBAL						

- 1.2. O certame licitatório será composto por lote único, visto que é tecnicamente inviável dividir a solução, pois a presente contratação tem como foco a prestação de serviços funerários em geral, incluindo a higienização, formolização, tamponamento, embalsamento, fornecimento de urnas mortuárias simples e traslado aéreo e/ou terrestre. Os serviços são integrados e interdependentes e, por isso, precisam ser executados por uma mesma contratada. Dessa forma, é inviável a execução/gestão desta contratação por empresas distintas, pois, os itens são adquiridos de maneira concomitante. Como consequência, o agrupamento dos itens visa a maximização de ganhos na economia de escala, conforme súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 1.3. O custo estimado total da contratação será apresentado pela equipe técnica responsável pela cotação.
- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.
- 1.5. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.6. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com base nos dados históricos no período entre 2022 a 2024, conforme documentos juntados às páginas 459/466 deste processo.
- 1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.8. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - (X) Despesa de Custeio
 - () Capacitação
 - () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202596403A



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado sendo essa a opção mais vantajosa considerando.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que o serviço objeto da futura contratação possui natureza contínua, com demanda permanente e imprevisível, exigindo disponibilidade ininterrupta, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados. Dessa forma, a prorrogação contratual, quando oportunamente analisada, poderá evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, reduzir custos administrativos com novos processos licitatórios e assegurar a manutenção da qualidade e da economicidade, desde que atendidas as condições legais e a vantajosidade prevista no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária para atender os pacientes cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, que venham a óbito em outro Estado no decorrer do seu tratamento, conforme considerações a seguir.

Considerando a Portaria/SAS Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que nas hipóteses de óbito do usuário do SUS em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado de origem responsabilizará pelas despesas decorrentes, conforme Art. 9º da referida Portaria 55/99;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

Considerando a Resolução CIB Nº 776 de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT;

Considerando que as despesas permitidas no caso de óbito de paciente em TFD são: urna mortuária simples, tanatopraxia do cadáver e traslado aéreo e/ou terrestres, conforme disposto no item 19 do referido Manual de normatização;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de MT, por meio da Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio é responsável pelo atendimento dos pacientes que necessitam do tratamento de saúde em outras Unidades da Federação, devendo viabilizar o deslocamento, a ajuda de custo e o auxílio funeral destes;

Considerando que o TFD é um serviço de saúde de natureza contínua, pois o tratamento ofertado aos usuários do SUS em outros Estados pode ser por um período prolongado, e muitas vezes há a necessidade do paciente ficar se deslocando por diversas vezes entre a sua cidade de origem e a localidade onde realiza o tratamento;

Considerando o aumento no número de óbitos de pacientes registrados pela Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, conforme informações contidas no anexo I do documento de formalização de demanda, páginas 461 a 463;

Considerando que atualmente o serviço vem sendo executado administrativamente, sem a devida cobertura contratual.

Dessa forma, em observância aos direitos adquiridos e às responsabilidades estabelecidas nas normativas do SUS mencionadas anteriormente, justifica-se a contratação de serviços funerários para atender às demandas dos usuários (pacientes) do TFD em situações de óbito fora do Estado. Além disso, destaca-se a importância de regularizar a execução desse serviço por meio de contrato formal, garantindo o cumprimento das recomendações previstas nas legislações vigentes, atendendo aos órgãos de controle e observando os princípios basilares da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços funerários em geral, incluindo a higienização, formolização, tamponamento, embalsamamento, fornecimento de urnas mortuárias simples e traslado aéreo e/ou terrestre, para atender os pacientes cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, que venham a óbito em outro Estado no decorrer do seu tratamento.
- 4.2. Considerou-se que a solução mais adequada inclui:
 - 4.2.1. Serviço funerário adulto, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para traslado (embalsamamento)).
 - 4.2.2. Fornecimento de urna mortuária nova, zincada em madeira modelo sextavada (seis lados), com sobretampo e visor.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 4.2.3.** Serviço funerário infantil, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para translado (embalsamento)); fornecimento de urna mortuária nova, na cor branca, zincada em madeira modelo sextavada (seis lados), com sobretampo e visor.
- 4.2.4.** Serviço funerário especial para obeso, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para translado (embalsamento)); fornecimento de urna mortuária nova, zincada em madeira modelo sextavada (seis lados), com sobretampo e visor.
- 4.2.5.** Serviço funerário especial para pessoas acima de 2,00 metros de altura, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para translado (embalsamento)); fornecimento de urna mortuária nova, zincada em madeira modelo sextavada (seis lados), com sobretampo e visor.
- 4.2.6.** Serviço de Translado Interestadual de corpo pela via Terrestre, incluindo todas as despesas necessárias para o transporte.
- 4.2.7.** Serviço de translado interestadual de corpo pela via aérea em linhas comerciais, incluindo todas as despesas necessárias para o transporte.
- 4.3.** A opção pelo registro de preços como modalidade de contratação, fundamentada no art. 196, inciso II do Decreto Estadual Nº 1.525/2022, é justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade contínua desses serviços essenciais ao longo do tempo, flexibilizando a contratação conforme a demanda e garantindo preços competitivos. Esse modelo permite uma melhor gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.
- 5.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.
- 5.3.** Considerando que a contratação de serviços funerários é uma demanda frequente na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio da SES/MT, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.4.** O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no[s] inciso[s] I e IV do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.5.** A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio – COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 5.6.** A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada nos dados históricos no período entre 2022 a 2024, disponibilizados pela Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, conforme documentos juntados às páginas 459/466 do processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

- 6.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Priorizar o uso de urnas mortuárias biodegradáveis ou fabricadas com materiais reciclados, reduzindo o impacto ambiental dos enterros.

6.1.2.2. Dar preferência por produtos de baixo impacto ambiental.

6.1.2.3. Uso de produtos de limpeza biodegradáveis e métodos que minimizam a geração de resíduos perigosos.

6.1.2.4. Garantir o tratamento adequado dos efluentes gerados nos processos de preparação dos corpos, evitando a contaminação do solo e da água.

6.1.2.5. Priorizar o uso de tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia, como iluminação LED e equipamentos eficientes.

6.1.2.6. Buscar alternativas para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, como a otimização das rotas de transporte e a utilização de veículos mais eficientes.

6.1.2.7. Garantir que seus funcionários trabalhem em condições seguras e justas.

6.1.2.8. Promover a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, valorizando diferentes culturas e identidades.





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 6.1.2.9. Incentivar a otimização dos processos operacionais, reduzindo custos e aumentando a eficiência.
- 6.1.2.10. Estimular a adoção de tecnologias inovadoras que contribuam para a melhoria contínua dos serviços e a redução de custos.
- 6.1.2.11. Optar pelo envio de documentos digitais, a fim de reduzir a impressão dos mesmos.
- 6.1.2.12. Se necessário o envio de documentos à contratante, optar por (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.1.2.13. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

6.2. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a domingo (sete dias por semana), 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 7.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.7. Local de execução.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 7.7.1.** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no período e local indicado pela contratante, conforme requisição formal por meio de endereço eletrônico da unidade gestora da contratação (cotfd@ses.mt.gov.br/obitotfd@ses.mt.gov.br) ou excepcionalmente por meio de telefones funcionais.
- 7.7.2.** A Contratada obriga-se a garantir a execução dos serviços objeto desta contratação em todo o território nacional, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.8. Forma de execução.**
- 7.9.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:
- 7.9.1.** A licitante fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.
- 7.9.2.** A licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, o atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes à prestação dos serviços funerários e de traslado de corpos, apresentando as respectivas licenças sanitárias, ambientais e atestados de capacidade técnica, conforme detalhado neste termo.
- 7.9.3.** A licitante deve ser registrada junto aos órgãos competentes e possuir autorização específica para operação de serviços funerários.
- 7.9.4.** A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.
- 7.9.5.** Todas as solicitações dos serviços a serem executados encaminhados à Contratada deverão ser respondidos ao Contratante no prazo máximo de 1 (uma) hora com detalhamento dos serviços incluindo o valor, para prévio conhecimento da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio e posterior autorização ou não da execução dos serviços.
- 7.9.6.** As solicitações referentes ao serviço de traslado deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.9.7.** No caso do não cumprimento dos prazos para atendimento dos serviços solicitados, a empresa deverá apresentar justificativa que ensejaram no atraso.
- 7.9.8.** Deverá a contratada utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária e demais normas regulamentadoras.
- 7.9.9.** A licitante deve apresentar documentos comprobatórios do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.
- 7.9.10.** Disponibilidade para atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, com canais de comunicação direta para solicitações urgentes.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 7.9.11.** A Contratada deverá mediante demanda e autorização da Contratante realizar a remoção do corpo do local de óbito.
- 7.9.12.** A Contratada deverá utilizar equipamentos e materiais que atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da ABNT.
- 7.9.13.** Manter atualizada a documentação relativa à habilitação legal e à certificação de veículos e equipamentos utilizados.
- 7.9.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- 7.9.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9.16.** Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos.
- 7.9.17.** Fornecer toda a documentação necessária para a correta execução dos serviços (guias, certidões, autorizações sanitárias, etc.).
- 7.9.18.** A Contratada fica obrigada a assegurar a guarda adequada do cadáver até a efetiva liberação e realização do serviço de traslado aéreo ou terrestre, conforme normas sanitárias e legais aplicáveis.
- 7.9.19.** A Contratada deverá manter entendimento com a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio/SES, evitando interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços de transporte aéreo.
- 7.9.20. Transporte:**
- 7.9.16.1.** Oferta de transporte terrestre e aéreo conforme necessidade, assegurando que os meios utilizados estejam devidamente regularizados e adequados à conservação do corpo durante o traslado.
- 7.9.21. Do Serviço de Traslado de Esquife:**
- 7.9.17.1.** Compete à Contratada providenciar o traslado em meio de transporte apropriado que esteja dentro da lei e das normas da vigilância sanitária, até o destino.
- 7.9.17.2.** O serviço de transporte de cargas a serem contratados destinar-se-á atender as demandas de transporte de cargas tipo esquife por vias aéreas, em trechos interestaduais.
- 7.9.17.3.** Os serviços serão executados mediante autorização e acompanhamento da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio/SES, sendo este setor responsável pela solicitação e autorização da execução dos serviços de traslado.





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

7.9.17.4. Para fins de elaboração do preço para atendimento das solicitações dos serviços de traslado aéreo, deverá ser considerado o peso ou cubagem da carga, conforme modalidade de cobrança definido pela companhia aérea.

7.9.17.5. A contratada deverá priorizar o serviço de traslado aéreo de esquiife, uma vez que tal modalidade proporciona maior economicidade à contratante e maior celeridade no processo de retorno do corpo ao estado de origem.

7.9.17.6. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade de malha aérea pelas companhias aéreas, a contratada deverá fornecer o serviço de traslado terrestre de esquiife.

7.9.22. Qualidade e Conformidade:

7.9.22.1. A Contratada deve disponibilizar equipe técnica qualificada, com treinamento comprovado nas atividades de tanatopraxia/embalsamamento e transporte funerário.

7.9.22.2. A Contratada deve fornecer urnas mortuárias que atendam aos padrões descritos neste termo.

7.9.22.3. A Contratada deve garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene durante todo o processo.

7.9.22.4. A Contratada deve facilitar a ação da fiscalização no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

7.9.22.5. A Contratada deve manter em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

7.9.22.6. A Contratada deve arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

9. VISTORIA

- 9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que o objeto da contratação está suficientemente detalhado no Termo de Referência, trata-se de serviço de natureza comum e padronizada, e a exigência de vistoria poderia restringir a competitividade, sem trazer benefícios significativos à execução contratual.
- 9.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 1, 2, 4, 6 e 7 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 11.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.7.3.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 11.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8.3.** Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, os quais encaminhará ao gestor do contrato para as providências necessárias.
- 11.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 11.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 11.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.16.1.** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.16.2.** Para os serviços contratados por meio deste Termo de Referência, serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação, bem como, análise da execução contratual, conforme IMR e o modelo de Relatório do Fiscal de Contrato constante no Anexo I.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 12.1.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 12.1.4.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

- 13.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 13.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

- 13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.
- 13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 13.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 13.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista a natureza do serviço objeto de contratação, pois certificará que a contratada se encontra saudável financeiramente, garantindo assim, um serviço de qualidade e contínuo.
- 13.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

- 13.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pois são essenciais para correta e regular execução dos serviços objeto de contratação.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 13.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 13.6.3.1.** Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes.
 - 13.6.3.2.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 13.6.3.2.1.** Contrato referente a prestação de Serviço funerário, incluindo preparação do corpo para velório; tanatopraxia (higienização, limpeza e conservação do corpo para translado (embalsamento)); fornecimento de urna mortuária; translado terrestre e/ou aéreo.
 - 13.6.3.3.** Comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se pela natureza sensível, contínua e essencial desse tipo de serviço, que exige não apenas conhecimento técnico, mas também a adoção de protocolos específicos, respeito a normas sanitárias e legais, além de conduta ética e humanizada.
 - 13.6.3.4.** Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.
 - 13.6.3.5.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
 - 13.6.3.6.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - 13.6.3.7.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 13.6.3.8.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 13.6.3.9.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 13.6.3.10.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.6.3.11.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 13.6.3.12.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 13.6.3.13.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 14.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.
- 14.2.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 14.3.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 14.4.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.5.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 14.6.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.9.** Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.
- 14.10.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois a natureza dos serviços funerários e de traslado interestadual exige singularidade na prestação, responsabilidade individualizada e estrutura técnica especializada, características que, em regra, não se compatibilizam com o modelo cooperativo.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A

SIGA



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 17.2. O modo de disputa adotado será aberto.
- 17.3. Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 17.3. O certame licitatório será composto por lote único, conforme informações contidas no item 1.2 deste Termo de Referência.
- 17.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser [superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 17.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2545

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 39.016

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 20.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
- 20.1.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 20.1.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.1.2.** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:
- 20.1.2.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 20.1.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 20.1.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 20.1.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 20.1.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 20.1.2.6.** a satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

- 21.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 21.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 21.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 21.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 21.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 21.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 21.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 21.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 21.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 21.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 21.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 21.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

- 21.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

- 22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 22.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 22.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

- 23.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.5.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.





Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 24.5.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.5.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
 - 25.1.1A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 25.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 25.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência.
- 25.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.18.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 25.19.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 26.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1. A contratação conta com garantia de execução, em virtude da natureza essencial, contínua e sensível do serviço, que demanda segurança quanto ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas. Tal medida visa resguardar a Administração contra riscos de inexecução contratual, assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do TFD/MT, além de proteger o erário de eventuais prejuízos, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.
- 27.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202596403A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

28. SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que a contratante deverá garantir que o serviço objeto da contratação seja executado em todo território nacional.
- 28.2.** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.
- 28.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 28.4.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 28.5.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 28.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 28.7.** É vedada a subcontratação completa das obrigações contratuais.
- 28.8.** Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:
- 28.8.1.** Serviço de traslado interestadual de corpo pela via aérea em linhas comerciais, incluindo todas as despesas necessárias para o transporte.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 29.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

- 30.1.** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 31.2. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 31.3. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 31.4. Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 31.5. Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 31.6. Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 31.7. Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.8. Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 31.10. Portaria/SAS N.º 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 31.11. Resolução CIB N.º 776 de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT.

32. PÚBLICO ALVO

- 32.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos os pacientes cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, que venham a óbito em outro Estado no decorrer do seu tratamento.
- 32.2. A demanda foi quantificada com base nos dados históricos no período entre 2022 a 2024, conforme documentos juntados às páginas 106/111 deste processo.

33. ANEXOS

- 33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
 - 3.1.1. Anexo I – Minuta Relatório Fiscal do Contrato;
 - 3.1.2. Anexo II – IMR – Modelo SEPLAG.

Cuiabá/MT, 06/08/2025.

Termo de Referência – Serviços – Lei n.º 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N.º: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

Elaborado por:

Wanderley Junior Falcão da Silva
Assessor Técnico
Superintendência de Regulação da Saúde

Kezia Gusmão Tapajós
Coordenadora
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

De acordo:

Josied Marprates Cunha
Superintendente
Superintendência de Regulação da Saúde

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta
Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo
Regulador

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Gabinete Adjunto do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde
Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **002/2023/COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **002/2023/COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 15/05/2025

Fabiana Cristina da Silva Bardi

Secretária Adjunta

Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo Regulador

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 07/08/2025 às 09:40:17, FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 07/08/2025 às 09:55:50 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29343173-5338 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29343173-5338>



SESDIC202596403A

SIGA